



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Omezedo
Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00641

PROJETO DE LEI N° 43/2019.

15 ABR 2019

Determina a afixação das placas
de identificação em terrenos
baldios existentes no município
de Piraí – RJ.

C.M.P - Piraí - RJ
Processo nº 00641
Rubrica *Omezedo* 20 Fis

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

A P R O V A:

Art. 1º - Os terrenos baldios localizados no perímetro urbano do município, deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel, se houver, e número de telefone para contato de seu proprietário ou possuidor.

§ 1º - A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º - A placa a que se refere o caput deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência; e
- II – multa.

§ 1º - A penalidade de advertência será aplicada por escrito quando da primeira infração cometida.

§ 2º - A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da inflação, no valor de uma Unidade Padrão Municipal (UPM).

§ 3º - A conta da terceira infração, inclusive, será aplicada a pena de multa no valor de duas Unidades Padrão Municipal (UPM), dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

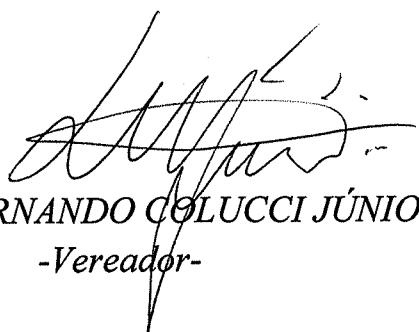
JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei apresentado é uma reivindicação da população que por muitas vezes tem dificuldade de identificar e contatar os donos desses terrenos, que em sua maioria acabam virando depósitos de lixo e assim, se tornando locais propícios para a proliferação de mosquitos da dengue e de leishmaniose visceral.

O objetivo dessa lei é, além de facilitar esse contato, também um meio de a população poder ajudar na fiscalização e manutenção desses terrenos.

Entendendo plenamente justificada a presente proposição esperamos dos nobres pares, sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 15 de abril de 2019.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ FERNANDO COLUCCI JÚNIOR". Below the signature, the word "-Vereador-" is written in a smaller, printed-style font.